EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2025

PROMULGAÇÃO: A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Capibaribe, faz saber que o Plenário aprovou e ele Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

EMENTA: Introduz alterações na Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Capibaribe, com a finalidade de adequar os prazos de apresentação dos Projetos de Lei referentes às normas orçamentárias municipais, em conformidade com a Constituição do Estado de Pernambuco, e dá nova redação ao art. 46 do referido diploma legal

Art. 1º O caput dos artigos 87, 88 e 89, constantes na Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Capibaribe, passarão a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 87.** O Projeto de Lei do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato governamental subsequente, será encaminhado, ao Poder Legislativo, até o dia 5 de outubro do primeiro exercício de cada mandato e devolvido para sanção, até o dia 5 de dezembro do mesmo ano, bem como, o Projeto de Lei de Revisão da Parcela Anual do Plano Plurianual, a partir do segundo ano do mandato governamental, ano a ano, será encaminhado ao Poder Legislativo, até o dia 5 de outubro e devolvido por sanção, até o dia 5 de dezembro do mesmo ano. "*

[...]

*"**Art. 88.** O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado ao Poder Legislativo, até o dia 1º de agosto, de cada ano, e devolvido para sanção, até 31 de agosto do mesmo ano."*

[...]

*"**Art. 89.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, até o dia 5 de outubro, de cada ano, e devolvido para sanção, até o dia 5 de dezembro do mesmo ano."*

[...]

Art. 2º O art. 46, constante na Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Capibaribe, passará a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 46.*** *O Prefeito e o Vice-Prefeito, sem autorização legislativa, não poderão se afastar do Município por mais de 15 (quinze) dias.*
> *I – Suprimido;*
> *II – Suprimido."*

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, 09 de outubro de 2025.

JOSE AUGUSTO MAIA JUNIOR:07815693466 Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO MAIA JUNIOR:07815693466

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR
Presidente

MARLOS MELO DA COSTA:00790688476 Assinado digitalmente por MARLOS MELO DA COSTA:00790688476

MARLOS MELO DA COSTA
Vice-Presidente

INACIO MARQUES VIEIRA:12430412420 Assinado de forma digital por INACIO MARQUES VIEIRA:12430412420 Dados: 2025.10.10 08:21:16 -03'00'

INÁCIO MARQUES VIEIRA
1ª Secretário

DEOMEDES ALVES DE BRITO:57636389487 Assinado de forma digital por DEOMEDES ALVES DE BRITO:57636389487 Dados: 2025.10.10 17:53:55 -03'00'

DEOMEDES ALVES DE BRITO
2º Secretário